
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 069, DE 16 DE MARÇO DE 2007.

Homologa o Decreto nº 050/2007-GP, de 1º de março de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, o Decreto nº 050/2007-GP, de 1º de março de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município em decorrência da elevação do nível das águas dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, ocasionando inundação de inúmeras residências, estabelecimentos comerciais e prédios públicos com graves prejuízos econômicos e sociais à população local;

Considerando, que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de “situação de emergência” tipificada com o código NE.HIG 12.301, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando, que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 050/2007-GP, de 1º de março de 2007, editado pelo Prefeito Municipal de Marabá, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de março de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado
VERA LÚCIA MARQUES TAVARES
Secretária Especial de Estado de Defesa Social

DECRETO MUNICIPAL nº 050/2007-GP.

Declara Situação de Emergência nas áreas urbana e rural, núcleos da Marabá Pioneira: Bairros – Francisco Coelho, Santa Rosa, Santa Rita, Ruas - Benjamin Constant, Magalhães

Barata, Marechal Deodoro, Getúlio Vargas, Barão do Rio Branco, Travessa da Geleira, Travessa Augusto Dias, Antônio Pimentel, Rua Moisés Junes, Samuel Monção; Cidade Nova: Bairros Independência, Novo Planalto, Bela Vista; Nova Marabá: Folha 14, Folha 25, Folha 33, Povoados: São Félix, Geladinho e Espírito Santo, no Município de Marabá, Estado do Pará, atingidas pela enchente dos rios Tocantins e Itacaiúnas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com o apoio dos artigos 66, inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c com o artigo 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 03 do CONDEC que aprova o Manual para a Decretação da Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, e ainda:

CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos rios Tocantins e Itacaiúnas, que circundam a cidade de Marabá, alcançou a cota de 12,00 (doze) metros, no dia 28 de fevereiro de 2007, cujo fato, vem causando a inundação de vários bairros e quarteirões da cidade, abaixo desse nível, ocasionando a inundação de inúmeras residências, estabelecimentos comerciais, prédios públicos e, desabrigando várias famílias;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme Formulário de Avaliação de Danos, anexo a este Decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO as informações obtidas junto ao Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, do aumento das cheias em toda a bacia do Rio Tocantins;

CONSIDERANDO a existência de várias famílias desabrigadas e alojadas em acampamentos provisórios, inclusive, em áreas e alojamentos cedidos por particulares;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde dos desabrigados, com o possível surgimento de doenças transmissíveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência, provocada pelas enchentes dos Rios Tocantins e Itacaiúnas, em razão de ter alcançado a cota de segurança de 12,00 (doze) metros, no dia 28 de fevereiro de 2007, inundando vários pontos da cidade de Marabá.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pela enchente, conforme prova documental anexo, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil - em Marabá, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica, desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivos de auxiliar a assistência dos desabrigados.

Art. 4º - Ficam autorizadas, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou compromete a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade, pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, remédios, etc, de prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos, desde que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor com um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais vezes, num máximo de 180 (cento e oitenta) dias, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 01 de Março de 2007.

PUBLIQUE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

DOE Nº 30.886, de 19/03/2007.